



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000092/2021

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 23/09/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Dispõe sobre a afixação de placa que informa sobre a proibição de discriminação nos locais em que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º É obrigatória a afixação de placa que informe sobre a proibição de qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, idade, deficiência física ou intelectual, ou doença não contagiosa no acesso aos elevadores de todos os edifícios particulares, em bares, comércios, restaurantes, lanchonetes, clubes e casas de festas existentes no Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. A placa de que trata o caput deste artigo deve ser por meio de cartaz ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DE RAÇA, SEXO, COR, ORIGEM, ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO, CONDIÇÃO SOCIAL, IDADE, DEFICIÊNCIA FÍSICA OU INTELECTUAL, OU DOENÇA NÃO CONTAGIOSA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA".

Art. 2º O não cumprimento do art. 1º desta Lei, fica estabelecido a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2021.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA